CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 135/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar, com visibilidade favorável ao usuário, os validadores de cartões de vale-transporte nos ônibus e transportes complementares, no Município de Salvador.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Empresas de Transporte Público e os proprietários de Vans e Transportes Alternativos de Passageiros obrigados a colocar máquinas validadoras dos cartões *Salvador CARD* em posição favorável à visibilidade dos usuários.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata este artigo tem como finalidade oferecer aos usuários melhores condições de visualização do saldo de seus créditos.

§ 2º As Empresas de Transporte Público e os Proprietários de Vans e Transportes Alternativos de Passageiros são obrigados a afixar o texto desta Lei no interior dos veículos, em local de fácil visualização dos usuários.

Art. 3º Ficam a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, Reguladora dos Serviços de Transportes Urbanos, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador – SETPS responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires